



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2025/2028
CNPJ: 24.856.569/0001-11

Decreto nº 1835/2025

Buritinópolis – GO, 20 de janeiro de 2025.

DECRETA A NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Buritinópolis/GO;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos, em conformidade com as Súmulas nº 346 e nº 473, ambas do Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO a Súmula nº 346 do STF, a qual dispõe que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do STF, a qual dispõe que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO o que prevê a Lei Municipal nº 238, de 17 de fevereiro de 2021, que estabelece regras gerais para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente em seu art. 12.

CONSIDERANDO que o ato de rescisão unilateral do contrato por prazo determinado não foi devidamente publicado, o que enseja a ausência de vigência e eficácia do ato administrativo, e conseqüentemente sua ilegalidade;

CONSIDERANDO que o ato de rescisão unilateral do contrato por prazo determinado não foi corretamente fundamentado, pois fundamentou-se em lei incompatível com a natureza jurídica dos contratos firmados, ensejando sua ilegalidade;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2025/2028
CNPJ: 24.856.569/0001-11

CONSIDERANDO que o ato de rescisão unilateral do contrato por prazo determinado não atende ao interesse público do Município de Buritinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Torna nulo o “Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado”, de **30 de novembro de 2024**, relativo ao Contrato de Prestação de Serviço nº **020/2024**, firmado entre o Município de Buritinópolis/GO e a Sra. **Juliana Gonçalves da Silva Teixeira**, portadora do CPF nº **114.XXXXXX54**.

Art. 2º O Contrato de Prestação de Serviço nº **020/2024**, a partir da publicação deste Decreto, volta a vigorar, nos termos em que foi firmado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2025.

Marilene Batista de Brito Costa
Prefeita Municipal